DESPACHO

VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA. apresentou petição (Id. 9a04528), na qualidade de terceira interessada e adquirente judicial, requerendo a suspensão da venda direta do imóvel objeto da matrícula nº 5.697 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Resende/RJ.

Alega que o referido imóvel, consistente no Prédio Comercial nº 1.100, situado na Avenida Juscelino Kubitscheck, Vila Itapuca, Resende/RJ, foi anteriormente objeto de alienação judicial nos autos da Execução Fiscal nº 0700116-06.1999.4.02.5109, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, tendo sido adquirido pela requerente pelo valor de R$ 5.320.000,00, conforme Auto e Carta de Alienação juntados aos autos.

Sustenta que a manutenção do bem no procedimento de venda direta destes autos poderá ensejar a sobreposição de atos expropriatórios, com risco de dupla alienação judicial e de eventual conflito entre decisões judiciais.

Requer, ao final, a imediata suspensão da venda direta, bem como a adoção das providências necessárias à preservação dos créditos trabalhistas sobre o produto da alienação judicial realizada perante a Justiça Federal.

Decido.

A documentação apresentada evidencia a ocorrência de anterior alienação judicial do imóvel objeto da matrícula nº 5.697, realizada nos autos da Execução Fiscal nº 0700116-06.1999.4.02.5109, pelo valor de R$ 5.320.000,00.

Diante desse cenário, a fim de evitar a sobreposição de atos expropriatórios e eventual conflito entre decisões judiciais, **defiro o requerimento**.

Determino:

PJe Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 03/09/2026, às 18:44:49 - 4efc64b

1. A imediata suspensão da venda direta do imóvel objeto da matrícula nº 5.697 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Resende/RJ, determinada no despacho de Id. 7f4c968 e objeto do Edital de Venda Direta de Id. 7f4c968, ficando suspensos, por ora, quaisquer atos destinados à alienação, adjudicação ou transferência do bem no âmbito destes autos.

2. Expeça-se, **com urgência**, ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos da Execução Fiscal nº 0700116-06.1999.4.02.5109, dando-lhe ciência da presente decisão e, em observância aos princípios da cooperação judiciária e da efetividade da tutela jurisdicional, **requerendo a penhora no rosto daqueles autos, do produto da alienação judicial do imóvel**, até o limite do crédito trabalhista consolidado neste REEF.

Registre-se que o crédito trabalhista consolidado neste REEF perfaz, atualmente, **R$ 20.625.802,23 (vinte milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)**, ao passo que o imóvel foi alienado judicialmente pelo valor de **R$ 5.320.000,00 (cinco milhões, trezentos e vinte mil reais)**.

Consigne-se, para tanto, que os créditos decorrentes da legislação do trabalho possuem natureza alimentar e gozam de preferência em relação aos créditos tributários, nos termos do art. 186 do Código Tributário Nacional, ressalvadas as exceções legais.

Solicite-se, ainda, ao Juízo destinatário que informe a este Juízo o atual estágio da alienação judicial do imóvel e, caso já tenha ocorrido a arrecadação ou disponibilização do respectivo produto, que sejam adotadas as providências necessárias à **reserva do numerário correspondente e sua colocação à disposição deste Juízo**, mediante depósito judicial no Banco do Brasil, Agência 2234, vinculado ao processo-piloto nº 0124500-71.2006.5.01.0521, observada a ordem de preferência legal e ulterior deliberação deste Juízo quanto à destinação do numerário.

As informações relativas à eventual transferência ou disponibilização dos valores deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico **caex@trt1.jus.br**.

3. Oficie-se, **com a máxima urgência**, aos leiloeiros designados, dando-lhes ciência da presente decisão e determinando-lhes que promovam, de imediato, a suspensão de quaisquer atos destinados à alienação do imóvel objeto da matrícula nº 5.697, mantendo-se, contudo, as restrições e constrições já existentes, até ulterior deliberação deste Juízo, após o recebimento das informações solicitadas ao Juízo Federal.

PJe Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 03/09/2026, às 18:44:49 - 4efc64b

4. Após, aguarde-se a resposta do Juízo Federal, vindo os autos conclusos para ulterior deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de setembro de 2026.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex

Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 03/09/2026, às 18:44:49 - 4efc64b
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26090317175307400000275591512?instancia=1
Número do processo: 0124500-71.2006.5.01.0521
Número do documento: 26090317175307400000275591512